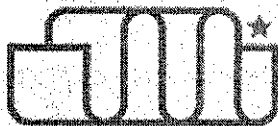




Chaves
Concelção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Presidente da Comissão de Administração
Pública

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL****PARECER nº****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75 de 2024, que:**

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí a "Encenação da Paixão de Cristo no município de Esperantina-PI e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

AUTOR: DEP. DR. FELIPE SAMPAIO**RELATORA: DEP. SIMONE PEREIRA****I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado à relatoria desta Deputada o Projeto de Lei nº 75/2024, de autoria do Deputado Dr. Felipe Sampaio, que declara Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí a "Encenação da Paixão de Cristo no município de Esperantina-PI e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

O mencionado projeto visa valorizar o profissional da arte, do trabalho manual e criativo, cuja atividade é marcada por uma impressionante diversidade de técnicas e materiais utilizados na confecção de peças únicas, refletindo, assim, a identidade cultural e histórica do Estado.

Ressalta-se que o referido Projeto transitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame o mérito.

É o relatório, passo a análise da matéria.

II – VOTO DA RELATORA

Para tanto, apresento, de acordo com os art. 97 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Outrossim, a matéria está dentro das atribuições desta Comissão, conforme alínea “g” do inciso II do Artigo 121 do Regimento Interno.

O espetáculo da encenação da Paixão de Cristo teve sua estreia no município de Esperantina na década de 80 e, no ano de 2023, voltou a ganhar destaque ao ser produzida pelo grupo Teatro Popular Esperantinense – TEPE. Sabe-se que a cultura pode ser manifestada por bens culturais; estes bens podem ser materiais e imateriais, onde os mesmos se identificam com suas tradições. Segundo o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, os entes políticos são competentes e responsáveis pela proteção dos bens de interesse cultural. Suas ações administrativas e suas políticas de governo devem passar, necessariamente, pela implementação de atos de preservação e valorização culturais.

A proposta também está em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 4515/92, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Estado do Piauí:

Art. 1º. O Patrimônio Cultural do Estado do Piauí é constituído pelos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade piauiense e que, por qualquer forma de proteção, prevista em Lei, venham a ser reconhecidos como valor cultural, visando à sua preservação.

Parágrafo Único. Integram, ainda, o Patrimônio Cultural do Estado, nos termos desta Lei, o entorno dos bens tombados, os bens declarados de relevante interesse da cultura e as manifestações culturais existentes.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 2º. Os bens e as manifestações de que trata esta Lei poderão ser de qualquer natureza, origem ou procedência, tais como: históricos, arquitetônicos, ambientais, naturais, paisagísticos, arqueológicos, museológicos, etnográficos, arquivísticos, bibliográficos, documentais ou quaisquer outros de interesse das demais artes ou ciências, (grifos nossos)

Por fim, diante do exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 de maio de 2024.


DEP. SIMONE PEREIRA
RELATORA

